



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

TERMO DE REFERÊNCIA - VERSÃO 01	
Descrição do Objeto: Contratação direta, por inexigibilidade de licitação, da empresa Instituto Negócios Públicos do Brasil para o fornecimento de 9 (nove) inscrições destinada à capacitação de servidores no “ 7º Seminário Nacional de Terceirização de Serviços”, que tem como objetivo capacitar gestores e servidores públicos para o fortalecimento da governança na contratação e gestão de serviços terceirizados, promovendo o desenvolvimento de competências relacionadas ao planejamento das contratações (ETP e TR), análise detalhada da planilha de custos e formação de preços, aplicação de IMR, gestão de riscos, fiscalização contratual, repactuação e uso de tecnologias e inteligência artificial aplicadas à terceirização, com vistas ao aprimoramento da gestão pública e ao alcance dos objetivos institucionais, que será ministrado no período de 16/11/2026 a 19/11/2026, na cidade de Foz do Iguaçu/PR, em modalidade presencial, com carga horária total de 32 (trinta e duas) horas, conforme Anexo I – Proposta Comercial/Programação do evento.	
Documento de Formalização de Demanda (DFD) Número do registro do DFD no E-Docs: 2026-048LFZ Versão e data: Versão 01 – 18/09/2026	
Estudo Técnico Preliminar (ETP) Número do registro do ETP no E-Docs: 2026-3BF1DF Versão e data: Versão 01 – 21/09/2026	
Alinhamento com os instrumentos de planejamento: Planejamento/Mapa Estratégico Secretaria de Estado de Educação - SEDU: a presente contratação está alinhada aos seguintes objetivos: I) Estratégico gerencial: Aprimorar as estruturas e mecanismos de governança, gestão estratégica e gestão de conhecimento; II) Estratégico de suporte: Garantir a valorização e promover o desenvolvimento integral dos profissionais de educação. Lei Orçamentária Anual: Os valores estão alinhados com a Lei Estadual nº 12.718/2025 – LOA 2026-ES. Plano Plurianual: Programa 0032 - Gestão e Suporte Educacional Plano de Contratação Anual- PCA: 2026-PCA-SEDU 052	
Modalidade de Licitação – Base Legal: Inexigibilidade de Licitação, art.74, inciso III, alínea “f” da Lei 14.133/2021. Decreto Estadual nº 5352-R/2023, art.89	Dados Orçamentários – Lei Orçamentária Anual: Lei Estadual 12.718/2025 – LOA 2026. Valor: R\$ 44.169,30 (quarenta e quatro mil cento e sessenta e nove reais e trinta centavos). Ação: 2183 – Formação de Técnicos e Gestores; Programa de Trabalho: 12.128.0032.2183 – Formação de Técnicos e Gestores Natureza da despesa: 3.3.90.39 Elemento de despesa: 39 Subelemento: 48 Fonte de Recursos: 500
Estimativa de Custos Global – Base Legal: R\$ 44.169,30 (quarenta e quatro mil cento e sessenta e nove reais e trinta centavos); – Art. 23 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e Decreto Estadual 5352-R/2023, arts.33 a 40.	Consulta acerca da classificação orçamentária foi submetida ao GPO por meio do encaminhamento 2026-J52KVD e resposta deste setor, por meio do documento 2026-CB1C61.
Prazo Estipulado para os Contratos – Base Legal: art. 105, Lei Federal nº. 14.133/21. Vigência: o instrumento de contratação iniciará sua vigência no ato de sua publicação no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP), nos	

2026-DQXKK7 - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 22/09/2026 15:27 PÁGINA 1 / 48

HASH: 087e9c67ef4b7df2c03ef40e8b6c9f5719468da5035460d1103d356d70977e7. Documento assinado digitalmente, valide em https://siades.es.gov.br/flowbee-pub/#/validar/B66H-B6BY-ZTZU-BBEJ. Assinado por: INSTITUTO DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO E COMUNICACAO em 22/09/2026.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

termos do art. 94 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e do art. 4º, do Decreto Estadual nº 5.545-R, de 2023 e vigorará por 90 (noventa) dias contados da data de publicação no PNCP.
Área Responsável pela Contratação: Gerência Administrativa (GEAD-SEAF) Área Técnica: Gerência de Qualificação Profissional (GEPRO/CEFOPE)
Membros da Área Requisitante responsáveis pela elaboração e assinatura do Termo de Referência: Diana Fernandes de Souza Bastos – Comissão de Governança da Formação Continuada em Gestão Pública e Contratações da SEDU – COGFOR / Gerência Administrativa Matheus Donna Volponi – Gerente GEAD
Membros da Área Técnica responsáveis pela elaboração e assinatura do Termo de Referência: Ludmila Covre da Costa – GEPRO/CEFOPE Vanderson Moreira Silva Alves – GEPRO/CEFOPE Ederson Pauletti – GEPRO/CEFOPE Ana Beatriz Ribeiro Ferreira – GEPRO/CEFOPE
Número da versão e sua respectiva data de elaboração: Versão 01 – 22/09/2026.
Data prevista para implantação: 16/11/2026 a 19/11/2026
Identificação do Nível de Alçada de acordo com art. 1º, da Portaria nº 004-R, de 04/01/2024 (X) Inciso I: Valor estimado de até R\$ 150.000,00 (subsecretário da área). () Inciso II: Valores acima de R\$ 150.000,00 até R\$ 500.000,00 (aprovação pelo conjunto dos subsecretários Sedu). () Inciso III: Valores acima de R\$ 500.000,00 (aprovação pelo conjunto de subsecretários e o secretário da Sedu).

HASH: 087e9c67ef4b7df2c03ef40e8b6c9f5719468da5035460d1103d5355d70977e7. Documento assinado digitalmente, valide em <https://sistemas.es.gov.br/flowbee-pub/#/validar/B68H+BSBY-ZTZU-BBBJ>. Assinado por: INSTITUTO DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO E COMUNICACAO em 22/09/2026.

2026-DQXKK7 - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 22/09/2026 15:27 PÁGINA 2 / 48





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

TERMO DE REFERÊNCIA
CONTRATAÇÃO DIRETA – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Base legal:

Art. 74, alínea "f" do Inciso III, da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e Art. 89, do Decreto Estadual nº 5.352- R/2023

1 - DO OBJETO

1.1 - Contratação da empresa Instituto Negócios Públicos do Brasil para fornecimento de 9 (nove) inscrições destinadas à capacitação de servidores no “7º Seminário Nacional de Terceirização de Serviços”, a ser realizado na modalidade presencial, no período de 16/11/2026 a 19/11/2026, na cidade de Foz do Iguaçu/PR, com carga horária total de 32 (trinta e duas) horas, conforme programação do evento – Anexo I.

1.2 - Conforme consta na Proposta Comercial (Anexo I), o valor de tabela para cada inscrição é de R\$ 5.985,00 (cinco mil novecentos e oitenta e cinco reais). Contudo, com a aplicação do desconto comercial concedido para o lote de 9 (nove) vagas no montante total de R\$ 9.695,70 (nove mil seiscentos e noventa e cinco reais e setenta centavos) a contratação perfaz o valor unitário efetivo de R\$ 4.907,70 (quatro mil novecentos e sete reais e setenta centavos) por participante, totalizando o investimento global de R\$ 44.169,30 (quarenta e quatro mil cento e sessenta e nove reais e trinta centavos).

Descrição do item	Quantidade	Valor unitário	Desconto total	Valor unitário efetivo	Valor Total
Vagas para o 7º Seminário Nacional de Terceirização de Serviços Data: 16/11/2026 a 19/11/2026	9 (nove)	R\$ 4.907,70	R\$ 9.695,70	R\$ 4.907,70	R\$ 44.169,30

- 1.3- Será utilizado o código SIADES: S0279353 (Pagamento Inscrição Eventos).
- 1.4 - Os serviços pretendidos nessa contratação são caracterizados como especializados de natureza predominantemente intelectual: aqueles realizados em trabalhos relativos a treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, nos termos da alínea "f", inciso XVIII, do art. 6º da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 1.5- O presente instrumento contratual terá vigência pelo prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, compreendendo a realização do “7º Seminário Nacional de Terceirização de Serviços”, no período de 16/11/2026 a 19/11/2026, bem como os atos subsequentes de recebimento do

226-DQXK7 - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 22/09/2026 15:27 PÁGINA 3 / 48

HASH: 087e9c67e4b7df2c03ef40e8b6c9f5719468da505460d1103d3535d70977e7. Documento assinado digitalmente, valide em https://sistemas.es.gov.br/flowbee-pub/#/validar/B68H+BSBY-ZTZU-BBEJ. Assinado por: INSTITUTO DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO E COMUNICACAO em 22/09/2026.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

objeto, liquidação da despesa e pagamento.

1.6 - O prazo definido considera o tempo necessário para a realização do evento formativo, a entrega dos certificados de participação, o faturamento do serviço e seu pagamento.

1.7- Em conformidade com o artigo 105, da Lei nº 14.133, de 2021, a presente contratação não poderá ser prorrogada, considerando que se trata de uma contratação de vagas para evento científico, cujo objeto é de natureza pontual e específica, não caracterizando continuidade que justifique a extensão do prazo contratual.

1.8- O objeto da presente contratação não será parcelado, optando-se por contratação de Item Único, com adjudicação global à empresa contratada, fundamentada no art. 40, § 3º e no art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.9- A inviabilidade técnica e econômica do fracionamento justifica-se pelos seguintes fundamentos:

1.9.1 Natureza Indivisível do Sistema (Unicidade do Objeto): o evento “7º Seminário Nacional de Terceirização de Serviços” não se constitui como um somatório de itens isolados (locação de espaço, contratação de palestrantes, serviço de coffee break, etc.), mas sim como uma solução educacional integrada e indivisível. O desmembramento destes componentes descaracterizaria a natureza do Seminário, resultando na perda da identidade pedagógica e do formato de networking qualificado que motivam a presente contratação.

1.9.2 A manutenção da unidade da prestação assegura a centralização da responsabilidade técnica em um único fornecedor — Instituto Negócios Públicos do Brasil —, detentora exclusiva da organização e logística do evento. Tal centralização elimina riscos de descoordenação, falhas de cronograma ou incompatibilidade técnica que ocorreriam caso diferentes empresas fossem contratadas para executar partes de um evento proprietário e singular.

1.9.3 A decomposição do objeto em parcelas menores exigiria da Administração a gestão simultânea de múltiplos contratos para atingir o mesmo fim (participação no evento), elevando desproporcionalmente os custos processuais e de fiscalização, sem garantia de que o somatório das partes resultaria na mesma qualidade da experiência oferecida pelo evento consolidado.

1.10 Desta forma, fica demonstrado que o parcelamento do objeto é tecnicamente inviável e acarretaria prejuízo ao conjunto da solução almejada, sendo a contratação global a medida mais eficiente e vantajosa para a Administração Pública.

2 - DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1- Os normativos que regulamentam a presente contratação estão elencados a seguir:

- Lei Federal n.º 14.133, de 2021, conforme o art. 74, inciso III, alínea “f”;





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

- Decreto Estadual n.º 5352-R/2023, arts. 89 e 90;
- Art. 3.º, Inciso I, Lei Estadual n.º 10.149/2013, que cria o Centro de Formação dos Profissionais da Educação do Estado do Espírito Santo-CEFOPE;
- Norma de Procedimento - SCL n.º 006-SEGER, que trata da padronização dos procedimentos para contratação de serviços por dispensa e inexigibilidade de licitação, que mesmo não atualizada para Lei Federal n.º 14.133/2021, vem sendo recomendada a sua aplicação aos órgãos da administração pública estadual, conforme Parecer PGE/PCA n.º 00194/2025, Processo 2025-DGSZC página 14.

2.2 - A participação de 9 (nove) servidores da Secretaria de Estado da Educação do Espírito Santo (SEDU-ES) no “7º Seminário Nacional de Terceirização de Serviços” está em consonância com a Política de Formação Continuada e Qualificação Profissional do Governo do Estado do Espírito Santo, considerando que a capacitação contínua dos servidores públicos é indispensável para a administração eficiente e eficaz dos recursos e bens públicos, conforme os princípios da eficiência e economicidade previstos na Constituição Federal de 1988 e na Lei de Licitações e Contratos Administrativos, a Lei Federal n.º 14.133, de 2021. Especificamente em relação à SEDU-ES, promover o aprimoramento técnico, estratégico e atualização contínua dos profissionais que atuam diretamente nas frentes de terceirização de serviços para que a administração conte com profissionais capacitados para mitigar os riscos de responsabilização dos gestores, robustecer a fiscalização e os controles internos, fidedignar a repactuação e a gestão orçamentária dos contratos, além de garantir a rigorosa conformidade legal dos atos frente à Lei nº 14.133/2021.

2.3 Em alinhamento com as melhores práticas de gestão pública e buscando a melhoria da eficácia institucional, estruturamos nossas ações com base em dados concretos. A execução do diagnóstico situacional e de clima, elaborado em setembro/2025, serviu como alicerce para a construção do atual Plano de Formação, que foi homologado por meio da Portaria nº 286-R, de 28/10/2025, conforme publicado no endereço eletrônico <https://formacoes.sedu.es.gov.br/formacoes-da-area-administrativa>

2.4 Para garantir o direcionamento estratégico dessas ações, foi instituída a Comissão de Governança da Formação Continuada em Gestão Pública e Contratações - COGFOR, no âmbito da Secretaria de Estado da Educação - SEDU, responsável pelo acompanhamento, articulação, viabilidade e monitoramento do Plano Integrado de Formação Continuada em Gestão Pública e Contratações da SEDU.

2.5 A Comissão foi formalmente instituída para planejar, articular, acompanhar, avaliar e monitorar as ações previstas no Plano Integrado de Formação Continuada em Gestão Pública e Contratações da SEDU, homologado pela Portaria nº 287-R, constituindo-se como instância estratégica de governança no macroprocesso das contratações administrativas desta Secretaria. As atribuições conferidas à COGFOR, nos termos do art. 2º da Portaria nº 287-R, exigem elevado grau de domínio técnico, maturidade institucional, alinhamento conceitual e aderência aos princípios da governança pública, da integridade, da transparência e da gestão por competências, especialmente no monitoramento de indicadores, na proposição de melhorias





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

contínuas e na consolidação de relatórios estratégicos para a alta administração.

2.6 A presente demanda tem por objeto a aquisição de 9 (nove) vagas no 7º Seminário Nacional de Terceirização de Serviços. A contratação justifica-se pela necessidade de aprimoramento técnico e atualização contínua dos profissionais que atuam com a contratação e gestão de serviços terceirizados.

2.7 A participação dos servidores públicos no 7º Seminário Nacional de Terceirização de Serviços tem como objetivo capacitar gestores e servidores públicos para objetivo aperfeiçoar o planejamento, a instrução processual, a elaboração de planilhas orçamentárias e a fiscalização dos contratos de serviços terceirizados contínuos com e sem dedicação exclusiva de mão de obra.

2.8 Ressalta-se que a participação no citado Seminário reflete diretamente na melhoria dos processos organizacionais internos. O acesso a conhecimentos atualizados, diagnósticos institucionais efetivos e a troca de experiências exitosas desenvolvidas por outras instituições públicas nacionais dotarão os servidores de ferramentas para aprimorar a eficiência administrativa e garantir maior segurança jurídica aos atos de gestão da SEDU.

2.9 O Seminário destaca-se por reunir diferenciais de alto valor agregado, divididos em eixos práticos e imersivos. Entre os principais destaques técnicos estão as oficinas dedicadas à desmistificação e montagem analítica de planilhas de custos e formação de preços, a estruturação de ETP e TR auditáveis, os impactos da Reforma Tributária nos contratos de terceirização, as regras de exequibilidade e habilitação, além de soluções para retenções, repactuações, conta vinculada e uso de inteligência artificial na otimização de processos.

2.10 A contratação pretendida encontra plena justificativa na estreita correlação entre os objetivos da capacitação e os diferenciais técnicos apresentados pela empresa promotora do evento, evidenciando a singularidade do objeto. O Instituto Negócios Públicos do Brasil é uma instituição de notória especialização no mercado de compras e capacitações públicas, ostentando um histórico de mais de 20 anos de atuação e mais de 25.000 agentes públicos capacitados em todo o território nacional ¹. A empresa apresenta soluções integradas de tecnologia e inovação governamental que conversam diretamente com os objetivos estratégicos da SEDU. O alinhamento técnico evidencia-se por meio do corpo docente escalado para o evento, composto por autoridades de relevância nacional entre eles autoridades do Tribunal de Contas da União (TCU), Controladoria-Geral da União (CGU), TSE e Advocacia-Geral da União (AGU), conforme consta no Anexo 01 – proposta comercial e programação.

2.11 A metodologia adotada pela empresa vai além da abordagem teórica, combinando exposições teóricas interativas, painéis de debate liderados por especialistas e auditores de controle externo, oficinas práticas de simulação e análise de planilhas de custos e formação de preços, estudos de casos concretos sobre fiscalização contratual e aplicação do IMR, além da apresentação de ferramentas de Inteligência Artificial aplicadas à gestão e otimização dos contratos de terceirização no setor público.

2.12 Dessa forma, os resultados estão diretamente condicionados à proposta específica da

¹ <https://negociospublicos.com.br/>.





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

entidade, especialmente no que se refere à integração entre teoria, prática e experiência dos instrutores. Tais características demonstram que o objeto da contratação possui natureza singular, por envolver elementos técnicos diferenciados, abordagem metodológica própria e expertise especializada, inviabilizando a comparação objetiva de propostas concorrentes com base exclusivamente em preço.

2.13 Assim, resta evidenciado que a escolha da empresa não decorre apenas de conveniência, mas da necessidade de atendimento a requisitos técnicos específicos e complexos, que somente são plenamente atendidos pela proposta apresentada, o que fundamenta a contratação por inexigibilidade, nos termos da legislação vigente.

2.14 A participação dos servidores justifica-se pela necessidade de capacitar representantes das diferentes áreas da SEDU envolvidas nas etapas de gestão e contratação de serviços terceirizados possibilitando a internalização e disseminação do conhecimento adquirido, bem como a implementação coordenada de melhorias nos processos institucionais.

2.15 Por fim, o investimento nesta capacitação específica está estritamente alinhado aos princípios da eficiência, da economicidade e da boa governança pública, funcionando como um instrumento estratégico para a modernização da gestão contratual e dos serviços terceirizados da instituição. Ao focar na melhoria da gestão e contratação de serviços terceirizados a participação no seminário promove o fortalecimento dos mecanismos de controle interno e garante a conformidade dos atos administrativos com as normas legais e regulamentares vigentes. Dessa forma, o desenvolvimento de competências no planejamento das contratações (ETP e TR), na elaboração de planilhas de custos e formação de preços e na fiscalização contratual de serviços terceirizados reflete-se não apenas no crescimento profissional dos servidores, mas também no estabelecimento de uma gestão de contratos mais segura, transparente, mitigadora de riscos trabalhistas e eficiente.

2.16 Dessa forma, a capacitação proporcionará o desenvolvimento de competências essenciais para o aprimoramento dos controles internos, a mitigação de riscos, o fortalecimento da governança e o aumento da segurança jurídica nas contratações de serviços terceirizados, refletindo diretamente na melhoria da qualidade das decisões administrativas, na conformidade dos procedimentos com a Lei nº 14.133/2021 e na prestação de serviços públicos mais eficientes, íntegros e transparentes à sociedade.

3 - DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1 - Contratação direta, por inexigibilidade de licitação, da empresa Instituto Negócios Públicos do Brasil para o fornecimento de 9 (nove) inscrições destinada à capacitação de servidores no “7º Seminário Nacional de Terceirização de Serviços”, capacitar o corpo técnico em temas estratégicos relacionados ao planejamento, contratação e fiscalização de serviços terceirizados, incluindo a elaboração de ETP e TR, análise de planilhas de custos e formação de preços, aplicação do Instrumento de Medição de Resultado (IMR), gestão de riscos contratuais e uso de inteligência artificial aplicada à terceirização. O evento será realizado no período de 16/11/2026 a 19/11/2026, na cidade de Foz do Iguaçu/PR, na modalidade presencial, com carga horária total de 32 (trinta e duas) horas, conforme Anexo I – Proposta Comercial/Programação do Evento.





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

3.2 A contratação engloba as seguintes entregas sob responsabilidade exclusiva da contratada:

3.2.1 Conteúdo Pedagógico: Realização de palestras, painéis, mesas técnicas, *talk show* e oficinas ministrados por especialistas de notória especialização na área de terceirização. O programa abrange inovação, IA e modelagens de contratação; elaboração de ETP, TR e critérios de exequibilidade; oficina prática de planilha de custos, formação de preços e impactos da Reforma Tributária; além de fiscalização, glosas, penalidades, conta vinculada, fato-gerador e repactuação à luz da Lei nº 14.133/2021

3.2.2 Infraestrutura Física: Disponibilização de espaço de eventos com capacidade adequada, plenária climatizada, acessibilidade plena, rede hoteleira integrada e segurança nas dependências do Mabu Thermas Grand Resort, Av. das Cataratas, 3175 | Vila Yolanda, em Foz do Iguaçu/PR.

3.2.3 Material Didático e Audiovisual: Disponibilização de recursos audiovisuais de alta tecnologia e fornecimento de kit de apoio físico (pasta executiva, apostila com conteúdo exclusivo, bloco de notas e caneta), além de materiais complementares em ambiente digital (e-books).

3.2.4 Logística do Participante: Gestão integrada do credenciamento, controle de frequência e emissão de Certificados Digitais Gerais nominais com carga horária de 32 (trinta e duas) horas por meio da plataforma oficial da organizadora.

3.3 A participação de palestrantes com notória especialização (vide Anexo 01 – Proposta Comercial e Programação) assegura que o conteúdo do seminário será de alto nível técnico e intelectual, proporcionando aos servidores da SEDU conhecimentos atualizados e alinhados às melhores práticas de governança pública. Destaca-se a participação de instrutores como: Thiago Zagatto (Auditor Federal de Controle Externo do TCU e Assessor de Ministro); Lindineide Cardoso (Servidora da Justiça Eleitoral, advogada e especialista em fiscalização e execução contratual); Karine Machado (Auditora Federal de Controle Externo do TCU e coautora de obras sobre terceirização); Thiago Bergmann (Analista do TSE, mestre em administração/finanças e ex-Auditor-Chefe); João Domingues (Auditor Federal de Finanças e Controle da CGU); e Michelle Marry (Advogada da União, Mestre em Direito e Coordenadora da Câmara Nacional de Licitações da CGU/AGU).

3.4 Além das palestras, o evento contará com espaço de *networking*, painéis de debate, mesa técnica e oficina prática. A programação contemplará a análise do planejamento, repactuação e fiscalização dos serviços terceirizados, promovendo a capacitação e a troca de conhecimentos entre gestores, fiscais de contratos e demais agentes da Administração Pública.

3.5 A contratação será realizada por meio de inexigibilidade de licitação, com fundamento no inciso III, alínea "f", do art. 74 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em razão da contratação de serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual, consistente na inscrição de servidores em evento de capacitação ministrado por profissionais de notória especialização, observadas as disposições do § 3º do referido artigo e demais requisitos legais aplicáveis.

3.6 O Instituto Negócios Públicos do Brasil, inscrito no CNPJ nº 10.498.974/0002-81, com sede





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

em Foz do Iguaçu/PR, é uma instituição especializada na capacitação, formação contínua, assessoria e desenvolvimento de soluções voltadas para a gestão e administração pública no Brasil contando com mais de 25.000 servidores públicos capacitados por meios diferentes eventos. Sua atuação é reconhecida por diversos entes públicos em todo o território nacional. Especificamente em relação ao 7º Seminário Nacional de Terceirização de Serviços, constam no anexo III os atestados de capacidade técnica emitidos por diferentes órgãos públicos que comprovam a habilitação técnica da empresa, juntamente com a carta de exclusividade do evento.

4 - DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Caracterização dos serviços:

4.1 - Os serviços que visam ao treinamento e aperfeiçoamento de pessoal são considerados serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, sem que haja dedicação de mão de obra, nos termos do art. 6º, XVIII, "f", da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

Natureza do serviço:

4.2 - São considerados serviços por escopo, não sendo de natureza continuada, posto que impõem ao contratado o dever de realizar a prestação de um serviço específico em período predeterminado, podendo ser prorrogado, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto, nos termos do art. 6.º, XVII, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

Vigência:

4.3 – O presente instrumento contratual terá vigência de 90 (noventa) dias, contados da publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, compreendendo a realização do 7º Seminário Nacional de Terceirização de Serviços, no período de 16/11/2026 a 19/11/2026, bem como os atos subsequentes de recebimento do objeto, liquidação da despesa e pagamento.

Requisitos técnicos:

4.4 - O contratado deve ser uma referência no mercado, ter notório saber na área em que atua, além de uma reputação ilibada.

4.5 - A programação deverá contemplar temas avançados de terceirização de serviços na Administração Pública à luz da Lei nº 14.133/2021, incluindo governança, planejamento (ETP e TR), técnicas de qualificação e exequibilidade, credenciamento e registro de preços, gestão de *facilities*, oficina prática de planilha de custos e formação de preços, impactos da Reforma Tributária, glosas, retenções, pagamento pelo fato-gerador, gestão da conta vinculada, aplicação de penalidades e repactuação contratual, além do uso de inteligência artificial aplicada ao setor público.

4.6 - Os conteúdos deverão ser ministrados por profissionais de reconhecida qualificação técnica e notória especialização, como Auditores Federais de Controle Externo do TCU, Auditores da CGU, Advogados da União e Analistas do Poder Judiciário, com sólida experiência





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

nas áreas de controle, licitações e gestão contratual.

4.7 - O evento deverá possuir carga horária mínima de 32 (trinta e duas) horas, distribuídas em quatro dias consecutivos, na modalidade presencial, permitindo ampla interação entre palestrantes e participantes e favorecendo a troca de experiências e a consolidação do aprendizado.

4.8 - A contratada deverá fornecer aos participantes todo o material didático necessário ao acompanhamento das atividades, compreendendo apostila com conteúdo exclusivo do evento, livro digital disponibilizado pela organização e demais recursos pedagógicos previstos na programação.

4.9 - A infraestrutura necessária à realização do seminário, incluindo espaço físico, recursos audiovisuais, acessibilidade, apoio operacional e demais condições para adequada execução das atividades, será de responsabilidade exclusiva da contratada.

4.10 – A contratada deverá emitir e disponibilizar certificado digital de participação aos servidores inscritos, correspondente à carga horária integral do evento.

Instrumento de Contratação:

4.11 - O instrumento de contratação a ser utilizado é a Nota de Empenho, conforme critérios estabelecidos no art. 95, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, considerando a similaridade do objeto a um contrato de adesão, cujas condições já estão propostas pela organização, o que não impede a indicação de outro instrumento pela área competente de contratos e convênios da Secretaria.

Garantia de Execução Contratual:

4.12 - Não haverá exigência da garantia da contratação nos termos do artigo 96 e seguintes da Lei n.º 14.133, de 2021, considerando tratar-se de contratação de vagas em evento cujo pagamento só se efetua se houver a efetiva realização dos serviços, e que a improvável inexecução não ensejará dano que justifique a exigência de garantia contratual. Além disso, os riscos envolvidos são baixos e que a ausência da garantia não comprometerá a adequada execução do objeto.

Da Subcontratação:

4.13 - Será vedada a subcontratação total ou parcial do objeto conforme §4.º do art. 74 da Lei n.º 14.133, de 2021, devendo o serviço ser executado diretamente pela equipe técnica qualificada apresentada pela contratada.

Da participação de empresas reunidas em consórcio:

4.14 - Considerando a natureza singular, especializada e de caráter eminentemente intelectual dos serviços a serem contratados – formação e aperfeiçoamento de pessoal no contexto da gestão pública, – fica expressamente vedada a participação de cooperativas e de consórcios de empresas na presente contratação. Tal restrição fundamenta-se nos seguintes aspectos:

4.14.1 - O objeto demanda atuação de empresa ou profissional de notória





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

especialização, cujos conhecimentos, métodos e experiências são reconhecidamente individualizados e essenciais à plena satisfação do interesse público, não se compatibilizando com a atuação coletiva característica do consórcio ou do regime cooperativo;

4.14.2 - O art. 15 da Lei n.º 14.133, de 2021 admite a formação de consórcios em licitações públicas, salvo vedação motivada e justificada, sendo legítima a restrição em contratações de alta especificidade técnica e intelectual, para garantir o atendimento pleno e individualizado do objeto;

4.14.3 - O art. 16 da Lei n.º 14.133, de 2021 dispõe sobre a participação de cooperativas, condicionando sua admissibilidade à compatibilidade entre o objeto da licitação e a estrutura cooperativada, o que não se verifica no presente caso, dada a necessidade de vínculo direto à reputação técnico-científica da empresa ou profissional habilitado;

4.14.4 - O entendimento dos órgãos de controle, a exemplo do Tribunal de Contas da União (Súmula 252/TCU), respalda a limitação quando o serviço a ser contratado exige notória especialização e singularidade no conhecimento ou método, afastando a possibilidade de atendimento por grupos cooperativos ou consorciados.

4.15 - Portanto, fundamenta-se a vedação de participação de cooperativas e consórcios nesta contratação direta, com base no art. 15, art. 16 e art. 74, inciso III, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, na Súmula 252 do TCU e na melhor doutrina, visando preservar os princípios da eficiência, da legalidade e da plena adequação do objeto contratado ao interesse público.

Reserva de cota exclusiva para as beneficiadas pela Lei Complementar Federal nº 123/2006:

4.16 - Considerando o disposto nos artigos 47 a 49 da Lei Complementar n.º 123/2006, bem como o entendimento consolidado pelo Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo no Acórdão n.º 00576/2024-5 – Plenário, verifica-se a inviabilidade de adoção de reserva de cota exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte (ME/EPP) na presente contratação.

4.17 - A contratação em questão refere-se à contratação de vagas em evento específico, ofertado exclusivamente pela empresa organizadora, o que caracteriza a natureza personalizada da demanda e a vinculação direta a um número limitado de participantes. Tal característica inviabiliza a divisão ou fracionamento do objeto com a finalidade de reserva de cota, pois não há possibilidade de segmentação ou fornecimento parcial das vagas sem prejuízo à finalidade do certame.

4.18 - Além disso, conforme o Acórdão TCE/ES n.º 00576/2024-5, não é cabível a reserva de cota para ME/EPP quando o objeto da contratação apresenta natureza indivisível ou quando a sua fracionabilidade compromete a execução integral e satisfatória da contratação, como ocorre no presente caso.

Critérios e Práticas de Sustentabilidade:





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

4.19 - A contratada deverá adotar medidas de sustentabilidade voltadas para a redução de resíduos como papel, plástico e demais materiais físicos, dando preferência para a utilização de recursos digitais como a projeção de slides e a utilização de meios digitais em ambiente virtual de aprendizagem.

5 - DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 O objeto desta contratação consiste na disponibilização de 9 (nove) inscrições para participação de servidores da Secretaria de Estado da Educação – SEDU no 7º Seminário Nacional de Terceirização de Serviços, a ser realizado no período de 16/11/2026 a 19/11/2026, das 09h00 às 18h00, na cidade de Foz do Iguaçu/PR, conforme programação constante da Proposta Comercial (Anexo I).

5.2 O evento será realizado no Mabu Thermas Grand Resort, Av. das Cataratas, 3175 | Vila Yolanda

5.3 Os serviços serão considerados iniciados com a confirmação das inscrições dos servidores indicados pela Administração e efetivamente executados mediante a disponibilização das vagas, o credenciamento dos participantes e a realização integral da programação oficial do seminário, no período de 16/11/2026 a 19/11/2026, em Foz do Iguaçu/PR.

5.4 O modelo de execução contempla:

- 5.4.1 - A efetivação de inscrição nominal dos servidores indicados pela Administração;
- 5.4.2 - A garantia de acesso completo às atividades previstas na programação oficial do evento;
- 5.4.3 - A emissão de certificado de participação, constando carga horária e conteúdo abordado;
- 5.4.4 - A prestação do serviço pela organizadora do evento, em ambiente externo à Administração Pública.

5.5 A escolha por esse modelo justifica-se pelos seguintes fatores:

5.5.1 - A especificidade do serviço, prestado de forma centralizada pela organização responsável pelo evento, cuja metodologia e notório saber do corpo docente possuem natureza singular e incomparável, inviabilizando a competição ordinária por preço;

5.5.2 - A relevância e atualidade do conteúdo programático, direcionado ao fortalecimento da governança, do planejamento e da gestão de riscos nas contratações públicas, com foco na correta aplicação da Lei nº 14.133/2021 em serviços terceirizados, contemplando a elaboração de Estudos Técnicos Preliminares (ETP) e Termos de Referência (TR), a análise exaustiva e oficina prática de planilhas de custos e formação de preços, os impactos da Reforma Tributária, os procedimentos de fiscalização, glosas, retenções, gestão de conta vinculada e repactuação contratual, além da utilização de ferramentas de inteligência artificial aplicadas à otimização e controle das contratações;





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

5.5.3 - A eficiência pedagógica e logística decorrente do regime imersivo, que inclui alimentação (*coffee-breaks*) no próprio local do evento, otimizando o aproveitamento da carga horária de 32 (trinta e duas) horas e eliminando deslocamentos externos e custos adicionais para a Administração.

5.6 A fiscalização do cumprimento contratual será realizada por servidor designado pela SEDU, conforme disposto no art. 117 da Lei nº 14.133/2021, com base nos critérios objetivos de entrega do serviço e emissão de certificados individuais.

6 - DO MODELO DE GESTÃO DA CONTRATAÇÃO

6.1 - A contratação deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as disposições da proposta, do termo de referência e as normas da Lei n.º 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2 - As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.3 - O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.4 - Além do disposto acima, a gestão e fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

6.4.1 - Os gestores/fiscais da contratação acompanharão a prestação dos serviços e se responsabilizarão pela emissão de relatório detalhado dos serviços executados.

6.5 - A execução do objeto deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) gestor(es) e fiscal(is) da contratação, ou pelos respectivos substitutos, designados na forma do Decreto Estadual n.º 5.545- R/2023 e demais condições previstas para a contratação.

6.6 - A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por representantes da Administração especialmente designados, nos termos dos artigos 117, 119 e 120 da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as competências legais e regulamentares aplicáveis à gestão e à fiscalização contratual.

6.7 - A gestão e a fiscalização da contratação deverão assegurar o acompanhamento contínuo da execução do objeto, com vistas à verificação do cumprimento das obrigações contratuais, da qualidade dos serviços prestados, dos prazos estabelecidos e da observância das condições pactuadas, adotando-se as medidas necessárias à regular execução do ajuste e à mitigação de riscos.

6.8 - A comunicação entre a Administração e a contratada ocorrerá preferencialmente por meios eletrônicos oficiais, devendo todas as ocorrências relevantes relacionadas à execução contratual serem formalmente registradas nos autos do processo administrativo correspondente.





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

7 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Do Recebimento

7.1 - Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, na conclusão do evento, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo fiscal ou comissão designada, consignando em relatório informações sobre a simples conferência da conformidade do que foi contratado, em especial, do quantitativo e demais informações constantes na nota fiscal.

7.2 - Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na Proposta Comercial (Anexo I), sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.2.1 Caso haja irregularidades que impeçam o recebimento provisório, o fiscal, conforme o caso, deverá solicitar ao contratado, por escrito, as respectivas correções;

7.2.2 Após o recebimento provisório, o fiscal deverá manifestar-se sobre o cumprimento das exigências de caráter técnico da conformidade do serviço executado com as exigências contratuais, visando subsidiar o gestor da contratação no recebimento definitivo, no prazo de 5 (cinco) dias.

7.3 - O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da manifestação do fiscal prevista no item 7.2.2, após a verificação da conformidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.3.1 Caso haja irregularidades que impeçam o recebimento definitivo, o(a) gestor(a), conforme o caso, deverá solicitar ao contratado, por escrito, as respectivas correções no prazo de 3 (três) dias úteis.

7.4 O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.5 - No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei n.º 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da prestação do serviço, para efeito de liquidação e pagamento.

7.6 - Na ocorrência de eventual cancelamento da Nota Fiscal, o contratado deverá encaminhar o respectivo documento de cancelamento ao gestor da contratação, que ficará responsável por realizar a devida juntada no processo do e-Docs.

7.7 - O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.8 - O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

objeto.

7.9 - O recebimento provisório poderá ser dispensado nos casos em que a fiscalização consiga emitir sumariamente o termo de recebimento definitivo pela simplicidade ou quantidade executada do serviço.

Do Pagamento

7.10 - O pagamento será devido à Contratada após a emissão de Relatório de Ateste de Prestação dos Serviços Contratados, por parte do(a) servidor(a) designado(a) como Gestor(a) da presente contratação em até 10 (dez) dias úteis após a realização do congresso.

7.11 - O referido relatório será constituído por relato escrito e acervo fotográfico que comprovem a execução dos serviços contratados.

7.12 - O(a) Gestor(a) da contratação enviará o Relatório Ateste de Prestação dos Serviços Contratados para a contratada, juntamente com as orientações para os trâmites do pagamento.

7.13 - Após o recebimento do Relatório Ateste de Prestação dos Serviços Contratados, a contratada deverá providenciar e enviar, por e-mail, ao(à) Gestor(a) a seguinte documentação:

- Ofício de solicitação de pagamento dos serviços prestados por parte da empresa, com data e assinatura do(a) responsável;
- Fatura/Nota Fiscal, observando o disposto na IN RFB n.º 1.234, de 2012 e observação quanto à retenção dos tributos devidos, registrando a discriminação do serviço prestado, contendo a SEDU como a tomadora de serviços, contendo o n.º da nota de empenho ou outro instrumento contratual, a referência do mês/data de competência da fatura/nota fiscal;
- Certidões Negativas de Débitos dentro do período de validade:
 - Comprovante de inscrição do CNPJ;
 - Certidão Negativa de Débitos Municipais;
 - Certidão Negativa de Débitos Estaduais (junto ao Governo do Estado do Espírito Santo e, se for o caso, junto ao Governo do Estado da Sede da Empresa/Organização);
 - Certidão Negativa de Débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da união;
 - Certificado de Regularidade do FGTS;
 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

Nota Fiscal

7.14 - Para fins de exame da Nota Fiscal, o fiscal deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.14.1 - o prazo de validade;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

7.14.2 - a data da emissão;

7.14.3 - os dados da Nota de Empenho e/ou Autorização de Fornecimento e do órgão contratante;

7.14.4 - o período respectivo de execução dos serviços;

7.14.5 - o valor a pagar; e

7.14.6 - eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.15 - Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

7.16 - A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal.

7.17 – O Contratado deverá apresentar nota fiscal/fatura que registre o valor dos bens/serviços, o valor líquido da nota e o valor dos impostos sujeitos a retenção na fonte, inclusive o ISSQN (quando for o caso) e o destaque do Imposto de Renda na Fonte (conforme disposto na IN/RFB 1.234/2012, ou a que vier a substituí-la, e no Decreto Estadual 5.460-R/2023), os quais serão retidos e recolhidos diretamente pela Administração contratante.

Condições da Execução Contratual

7.18 - Do Prazo de Pagamento

7.19 - O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados do recebimento da nota fiscal, nos termos dos artigos 31 e 34 do Decreto Estadual n.º 5545- R/2023.

7.20 - Ao enviar a solicitação de pagamento, o gestor da contratação deve especificar a data de vencimento da obrigação.

7.21 - Decorrido o prazo indicado no item anterior, incidirá multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = VF \times \frac{12}{100} \times \frac{ND}{360}$$

Onde:

VM = Valor da Multa Financeira.

VF = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

ND = Número de dias em atraso.

7.22 - Incumbirão à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso da fatura devida, a ser revisto e aprovado pela Contratante, juntando-se o cálculo da fatura.

7.23 - A liquidação das despesas obedecerá rigorosamente ao estabelecido na Lei 4.320/1964, assim como na Lei Estadual 2.583/1971.

7.24 - Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, ela será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Contratante.

Da Forma de Pagamento

7.25 - O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.26 - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.27 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.27.1 - Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

Da Avaliação dos Serviços e do Índice de Medição de Resultados

7.28 - O evento será avaliado por cada participante por meio de instrumento próprio da empresa organizadora, e, não interferirá no valor a ser pago.

7.29 - Não haverá definição de Índice de Medição de Resultados, nem variação no valor final de pagamento definido na proposta, posto que, na contratação de vagas em eventos, a proponente organizadora define as condições de pagamento e execução, cabendo a contratante avaliar, aceitar ou não tais condições, definir exigências de habilitação, negociar os valores das inscrições (o que já foi providenciado) e exigir o cumprimento das obrigações da contratada.

8 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Da escolha da empresa

8.1 - Trata-se de contratação de serviços voltados para a capacitação dos servidores da SEDU, sendo necessário o enquadramento na hipótese de inexigibilidade de licitação, prevista no inciso III, alínea f, do art. 74 da Lei n.º 14.133, de 2021.

8.2 - A inexigibilidade de licitação decorre da impossibilidade de se estabelecer uma competição entre os possíveis interessados ou prestadores dos mesmos serviços no mercado, seja pelo fato de que o evento é único e atende às peculiaridades do objeto contratual pretendido, seja pela impossibilidade de comparação objetiva entre as propostas, eis que se trata de serviço eminentemente intelectual, cuja produção atrela-se especificamente à técnica única de abordagem e modelagem, inerentes a cada profissional ou empresa do ramo. A formatação do Seminário com os temas determinados e os palestrantes convidados impõe a inviabilidade de competição.

8.3 - O evento é promovido pelo Instituto Negócios Públicos do Brasil, instituição nacionalmente reconhecida pela realização de cursos, congressos e seminários voltados à Administração Pública, especialmente nas áreas de licitações, contratos administrativos, governança, controle





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

interno, auditoria, gestão pública e aperfeiçoamento de agentes públicos. A organizadora possui ampla experiência na realização de eventos de grande porte, contando com metodologia consolidada e corpo técnico altamente qualificado. Especificamente em relação ao 7º Seminário Nacional de Terceirização de Serviços nas Contratações Públicas constam no Anexo III os atestados de capacidade técnica emitidos por diferentes órgãos públicos que comprovam a habilitação técnica da empresa, juntamente com a carta de exclusividade do evento.

8.4 - Destaca-se que o Instituto Negócios Públicos do Brasil atua há mais de vinte anos na capacitação de agentes públicos, tendo promovido a formação de milhares de servidores em todo o país. Seus eventos são reconhecidos pela qualidade técnica, atualização permanente do conteúdo, metodologia voltada à aplicação prática do conhecimento e participação de especialistas de referência nacional nas respectivas áreas de atuação.

8.5 - O corpo docente do seminário é composto por profissionais de reconhecida experiência acadêmica e prática na Administração Pública, dentre os quais se destacam:

- **Lindineide Cardoso**, Especialista em Licitações e Contratos, ex-Chefe da Seção de Gestão de Contratos do TRE-AL e servidora pública federal com ampla experiência em execução, gestão e fiscalização contratual;
- **Thiago Zagatto**, Mestre em Direito Econômico, Auditor Federal de Controle Externo do Tribunal de Contas da União (TCU) e Assessor de Ministro, ex-dirigente da Secretaria de Aquisições Logísticas do TCU;
- **Karine Machado**, Especialista em Gestão da Administração Pública, Auditora Federal de Controle Externo do Tribunal de Contas da União (TCU) e coautora de obras sobre a Lei de Estatais e Terceirização;
- **Michelle Marry**, Mestre em Direito Constitucional, Advogada da União, Coordenadora-Geral de Assuntos Extrajudiciais da AGU e Coordenadora da Câmara Nacional de Licitação e Contratos Administrativos da CGU/AGU;
- **Thiago Bergmann**, Mestre em Administração e Finanças, Analista do Tribunal Superior Eleitoral (TSE), especialista em Contabilidade e ex-Auditor-Chefe do TSE com atuação em auditoria e licitações;
- **João Domingues**, Especialista em Orçamento e Gestão Pública, Auditor Federal de Finanças e Controle da Controladoria-Geral da União (CGU) e fundador do Portal L&C.

8.6 Embora existam outras instituições que promovam capacitações na área de contratações públicas, verifica-se que o evento ofertado pelo Instituto Negócios Públicos do Brasil reúne características específicas relacionadas à abrangência da programação, à qualificação dos palestrantes, à metodologia empregada e à abordagem integrada dos temas, atendendo de forma adequada às necessidades institucionais da SEDU.

8.7 Dessa forma, conclui-se que a programação do 7º Seminário Nacional de Terceirização de Serviços atende plenamente aos objetivos da capacitação pretendida pela Administração, razão pela qual a contratação será realizada por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74,





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

inciso III, alínea "f", da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Forma de Seleção e Critério de Julgamento da Proposta

8.8 Não há necessidade de definição de critério de julgamento da proposta, nos termos do art.33 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, por tratar-se de inexigibilidade, com fulcro no art. 74, Inciso III, alínea "f" da mesma Lei.

8.9 O Instituto Negócios Públicos do Brasil possui consolidada atuação no mercado nacional de capacitação de agentes públicos, desenvolvendo eventos técnicos voltados ao aperfeiçoamento da gestão pública e ao fortalecimento das contratações governamentais, sendo reconhecido pela excelência dos serviços prestados.

8.10 Os eventos promovidos pela instituição caracterizam-se pela atualização permanente dos conteúdos, abordagem prática dos temas, participação de especialistas de renome nacional e metodologia voltada à aplicação dos conhecimentos na realidade da Administração Pública, contribuindo para o aprimoramento da governança, do controle interno e da gestão das contratações públicas.

Da Forma de Fornecimento

8.11 - O regime de execução dos serviços será a Empreitada por Preço Unitário.

8.12 – O fornecimento do objeto será integral.

8.13 – Os serviços serão prestados no período de 16/11/2026 a 19/11/2026, nas dependências do Mabu Thermas Grand Resort, Av. das Cataratas, 3175 | Vila Yolanda, Foz do Iguaçu/PR.

Do Atendimento ao artigo 72 da Lei 14.133, de 2021

8.14 – Documento de Formalização de Demanda e o Estudo Técnico Preliminar foram submetidos e aprovados em sua versão 01, podendo ser consultados pelo E-docs: Documentos 2026-048LFZ e 2026-3BF1DF, respectivamente.

8.15 – Estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei constam no Tópico 6 do ETP - V01 (2026-3BF1DF) dos requisitos exigidos: será providenciado antes da autorização para contratação.

8.16 – Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido: Tópico 2 do ETP-V01 (2026-3BF1DF).

8.17 – Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária: será providenciado antes da autorização para contratação.

8.18 – Razão da escolha do contratado: item 8 deste Termo de Referência.

8.19 – Justificativa de preço: Tópico 6 do ETP-V01 (2026-3BF1DF).

8.20 – Autorização da autoridade competente: será providenciada após a assinatura deste Termo de Referência.





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Das Exigências de Habilitação

8.21 – A contratada deverá comprovar aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto do certame.

8.22 – A aptidão da pretendida contratada para a execução do objeto pretendido poderá ser comprovada por meio de Atestados de Capacidade Técnica (ACT) em nome da pretensa executora, expedidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, do País ou do exterior, que comprovem fornecimento compatível com os serviços pretendidos.

8.23 Para fins de habilitação, o fornecedor deverá comprovar os requisitos descritos no Anexo II deste Termo de Referência.

9 - DAS ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1 - O custo estimado total da contratação é de R\$ 44.169,30 (quarenta e quatro mil cento e sessenta e nove reais e trinta centavos), conforme demonstrado na tabela abaixo e comprovado pela proposta comercial (Anexo I).

9.2 - Para a estimativa do valor da contratação, considerou-se a necessidade de aquisição de 9 (nove) inscrições para participação de servidores da Secretaria de Estado da Educação – SEDU no 7º Seminário Nacional de Terceirização de Serviços. Embora a proposta comercial apresente o valor unitário de R\$ 5.985,00 (cinco mil novecentos e oitenta e cinco reais) por inscrição, foi realizada negociação com a empresa organizadora, obtendo-se o valor final de R\$ 4.907,70 (quatro mil novecentos e sete reais e setenta centavos) por inscrição, perfazendo o montante total de R\$ 44.169,30 (quarenta e quatro mil cento e sessenta e nove reais e trinta centavos).

Descrição do item	Quantidade*	Valor unitário	Desconto total	Valor Unitário Efetivo	Valor Total
Inscrições no 7º Seminário Nacional de Terceirização de Serviços	9 vagas	R\$ 5.985,00	R\$ 9.695,70	R\$ 4.907,70	R\$ 44.169,30

9.2.1 A contratação destina-se à participação de **9 (nove) servidores** da Secretaria de Estado da Educação – SEDU que atuam nas áreas relacionadas a contratação e gestão de serviços terceirizados da SEDU, visando ao aperfeiçoamento técnico necessário ao fortalecimento dos mecanismos de gestão e fiscalização dos contratos terceirizados.

9.3 Foi verificada a compatibilidade do custo da contratação com valores de contratações anteriores e preços de mercado, na elaboração do Estudo Técnico Preliminar (2026-3BF1DF).

9.4 Não será concedido reajustamento, revisão ou reequilíbrio de qualquer espécie, considerando a natureza dos serviços contratados.





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

10 - DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados conforme:

Lei Estadual 12.718/2025 – LOA 2026: Ação 2183 – Formação de Técnicos e Gestores;

Plano Plurianual: Programa 0032 - Gestão e Suporte Educacional;

Plano de Contratação Anual - PCA: a despesa está contemplada no Plano de Contratações Anual da SEDU, por meio do Identificador: 2026-PCA-SEDU 052, indicador atrelado à contratação de vagas em cursos de formação para servidores que atuam na área administrativa da Sedu, disponível em: <https://sedu.es.gov.br/plano-de-contratacoes-anual>

10.2 - A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Programa de Trabalho: 12.128.0032.2183 - FORMAÇÃO DE TÉCNICOS E GESTORES

Gestão/Unidade: 420101

Natureza da Despesa: 3.3.90.39

Elemento de Despesa: 39 - outros serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Subelemento: 48 Serviços de Seleção, Treinamento, Formação e Capacitação

Fonte: 500

Foi realizada consulta ao GPO, por meio do número E-docs gerado 2026-J52KVD.

11 – SANÇÕES RELATIVAS À EXECUÇÃO DA CONTRATAÇÃO

11.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei 14.133/2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial da contratação;
- b) der causa à inexecução parcial da contratação que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total da contratação;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução da contratação;
- f) praticar ato fraudulento na execução da contratação;





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei 12.846/2013.

11.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

11.2.1 Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do instrumento contratual, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei 14.133/2021);

11.2.2 Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei 14.133/2021);

11.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei 14.133/2021);

11.2.3.1 Multas (art. 156, II, e § 3º, da Lei 14.133/2021), observados os seguintes parâmetros: Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia útil de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

11.2.3.2 Multa compensatória de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor da contratação, para a infração descrita na alínea “a” do subitem 11.1;

11.2.3.3 Multa compensatória de 0,5% (cinco décimos por cento) incidente sobre o valor da contratação, para as infrações descritas nas alíneas “b” a “h” do subitem 11.1.

11.3 O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção unilateral da contratação por descumprimento ou cumprimento irregular, convertendo a multa moratória em multa compensatória (art. 162, parágrafo único, da Lei 14.133/2021).

11.4 Em caso de reincidência, o valor total das multas aplicadas não poderá exceder o limite de 30% (trinta por cento) sobre o valor total da contratação.

11.5 A aplicação das sanções previstas nesta contratação não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, § 9º, da Lei 14.133/2021).

11.6 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, na forma do art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133/2021.

11.7 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei 14.133/2021):





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.8 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei 14.133/2021).

11.9 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei 14.133/2021 para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, assim como as seguintes regras:

11.9.1 Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, a Administração deverá notificar o contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;

11.9.2 A notificação deverá ocorrer pessoalmente, eletronicamente, com confirmação de recebimento, ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

11.9.3 O prazo para apresentação de defesa prévia para a penalidade de advertência será de 05 (cinco) dias úteis e de 15 (quinze) dias úteis para as demais penalidades, e serão contados na forma do art. 183 da Lei 14.133/2021;

11.9.4 O contratado comunicará ao órgão promotor do certame as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo e vigência da contratação, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;

11.9.5 Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, a Administração proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso, que deverá ser exercido nos termos da Lei 14.133/2021;

11.10 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei 14.133/2021).





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

- 11.11 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta contratação ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei 14.133/2021).
- 11.12 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161 da Lei 14.133/2021).
- 11.13 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, na forma do art. 163 da Lei 14.133/2021.
- 11.14 Os débitos relativos a multas moratória e compensatória e as indenizações cabíveis poderão ser descontados dos valores devidos pela Administração ao contratado e, se insuficientes, a diferença poderá ser descontada da garantia prestada ou ser objeto de cobrança judicial (art. 156, § 8º, da Lei 14.133/2021).
- 11.14.1 Os débitos do contratado para com a Administração contratante poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos decorrentes de outras contratações administrativas que o contratado possua com o Estado do Espírito Santo.
- 11.15 Sem prejuízo da aplicação das sanções acima descritas, a prática de quaisquer atos lesivos à administração pública na licitação ou na execução do contrato, nos termos da Lei 12.846/2013, será objeto de imediata apuração observando-se o devido processo legal estabelecido no marco regulatório estadual anticorrupção.

12 - DA MATRIZ DE ALOCAÇÃO DE RISCOS

12.1 - A contratação de vagas para o “7º Seminário Nacional de Terceirização de Serviços”, por meio de inexigibilidade de licitação, conforme previsto na Lei Federal n.º 14.133, de 2021, não requer a elaboração de uma matriz de alocação de riscos devido à natureza simples e específica do objeto contratado. A contratação é uma transação direta e de baixo risco, sem a complexidade e as variáveis associadas a contratações de maior envergadura, como obras ou serviços de engenharia, onde a matriz de riscos é essencial para mitigar possíveis impactos econômicos e operacionais.

12.2 - Ademais, a inexigibilidade de licitação para a contratação de vagas para o “7º Seminário Nacional de Terceirização de Serviços”, se enquadra nas hipóteses previstas no Inciso III, do





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

art. 74 da Lei n.º 14.133, de 2021, que permite a contratação direta em situações específicas, como a de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual. Nesse contexto, a análise de riscos já realizada no planejamento da contratação é suficiente para garantir a segurança e a eficiência do processo, dispensando a necessidade de uma matriz de alocação de riscos formal.

13 - DIREITOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

13.1 - Das obrigações da Contratante

13.1.1 Efetuar o pagamento do preço previsto nos termos desta contratação;

13.1.2 Designar servidor(es) responsável(eis) pelo acompanhamento e fiscalização da entrega dos produtos adquiridos e/ou da execução do(s) serviço(s) contratado(s), conforme definido no Termo de Referência;

13.1.3 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

13.2 Da Proteção de Dados Pessoais.

13.2.1 Proteção de dados, coleta e tratamento. Sempre que tiverem acesso ou realizarem qualquer tipo de tratamento de dados pessoais, as partes comprometem-se a envidar todos os esforços para resguardar e proteger a intimidade, vida privada, honra e imagem dos respectivos titulares, observando as normas e políticas internas relacionadas a coleta, guarda, tratamento, transmissão e eliminação de dados pessoais, especialmente as previstas na Lei Federal nº 13.709/2018 ("Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais"), no Decreto Estadual nº 4922-R, de 09 de julho de 2021, e demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

13.2.2 Caso o objeto envolva o tratamento de dados pessoais com fundamento no consentimento do titular, a CONTRATADA deverá observar, ao longo de toda a vigência do Contrato, todas as obrigações legais e regulamentares específicas vinculadas a essa hipótese legal de tratamento.

13.2.3 Ao receber o requerimento de um titular de dados, na forma prevista nos artigos 16 e 18 da Lei Federal nº 13.709/2018, a CONTRATADA deverá:

13.2.3.1 Notificar imediatamente a CONTRATANTE;

13.2.3.2 Auxiliá-la, quando for o caso, na elaboração da resposta ao requerimento; e

13.2.3.3 Eliminar todos os dados pessoais tratados com base no consentimento em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do requerimento do titular.





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

- 13.2.4 As partes armazenarão dados pessoais apenas pelo período necessário ao cumprimento da finalidade para a qual foram originalmente coletados e em conformidade com as hipóteses legais que autorizam o tratamento.
- 13.2.5 As partes devem assegurar que o acesso a dados pessoais seja limitado aos empregados, prepostos ou colaboradores e eventuais subcontratados que necessitem acessar os dados pertinentes, na medida em que sejam estritamente necessários para o cumprimento desta contratação e da legislação aplicável, assegurando que todos esses indivíduos estejam sujeitos a obrigações de sigilo e confidencialidade.
- 13.2.6 A CONTRATADA deve, enquanto operadora de dados pessoais, implementar medidas técnicas e organizacionais apropriadas para o cumprimento das obrigações da CONTRATANTE previstas na Lei Federal nº 13.709/2018.
- 13.2.7 Proteção de dados e incidentes de segurança. Considerando as características específicas do tratamento de dados pessoais e o estado atual da tecnologia, a CONTRATADA deverá adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados e informações de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.
- 13.2.8 A CONTRATADA deverá notificar a CONTRATANTE imediatamente sobre a ocorrência de incidentes de segurança relacionados a dados pessoais, fornecendo informações suficientes para que a CONTRATANTE cumpra quaisquer deveres de comunicação, dirigidos à Autoridade Nacional de Proteção de Dados e/ou aos titulares dos dados, acerca do incidente de segurança.
- 13.2.9 As partes deverão adotar as medidas cabíveis para auxiliar na investigação e na mitigação das consequências de cada incidente de segurança.
- 13.2.10 **Transferência internacional.** É vedada a transferência de dados pessoais pela CONTRATADA para fora do território do Brasil sem o prévio consentimento, por escrito, da CONTRATANTE, e demonstração da observância da adequada proteção desses dados, cabendo à CONTRATADA a responsabilidade pelo cumprimento da legislação de proteção de dados ou de privacidade de outro(s) país(es) que for aplicável.
- 13.2.11 **Responsabilidade.** A CONTRATADA responderá por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados a CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes do descumprimento da Lei Federal nº 13.709/2018, no Decreto Estadual nº 4922-R, de 09 de julho de 2021 e outras normas legais ou regulamentares relacionadas a esta contratação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização da CONTRATANTE em seu acompanhamento.





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

- 13.2.12 Eventual subcontratação, mesmo quando autorizada pela CONTRATANTE, não exime a CONTRATADA das obrigações decorrentes desta contratação, permanecendo integralmente responsável perante a CONTRATANTE mesmo na hipótese de descumprimento dessas obrigações por subcontratada.
- 13.2.13 A CONTRATADA deve colocar à disposição da CONTRATANTE, quando solicitado, toda informação necessária para demonstrar o cumprimento do disposto nestas cláusulas, permitindo a realização de auditorias e inspeções, diretamente pela CONTRATANTE ou por terceiros por ela indicados, com relação ao tratamento de dados pessoais.
- 13.2.14 A CONTRATADA deve auxiliar a CONTRATANTE na elaboração de relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, observado o disposto no artigo 38 da Lei Federal nº 13.709/2018, relativo ao objeto desta contratação.
- 13.2.15 Se a CONTRATANTE constatar que dados pessoais foram utilizados pela CONTRATADA para fins ilegais, ilícitos, contrários à moralidade ou mesmo para fins diversos daqueles necessários ao cumprimento desta contratação, a CONTRATADA será notificada para promover a cessação imediata desse uso, sem prejuízo da rescisão da contratação e de sua responsabilização pela integralidade dos danos causados.
- 13.2.16 Eliminação. Extinto a contratação, independentemente do motivo, a CONTRATADA deverá em, até 10 (dez) dias úteis, contados da data de seu encerramento, devolver todos os dados pessoais a CONTRATANTE ou eliminá-los, inclusive eventuais cópias, certificando a CONTRATANTE, por escrito, do cumprimento desta obrigação.

13.3 - Das obrigações da Contratada

- 13.3.1 Disponibilizar o local e a infraestrutura adequada para a realização do treinamento/evento, em consonância com a proposta e a programação oficial apresentadas.
- 13.3.2 Cumprir todas as obrigações, as condições e os prazos relativos a entrega do(s) produto(s) adquirido(s) e/ou da execução do(s) serviço(s) contratado(s), conforme definido no Termo de Referência;
- 13.3.3 Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo setor competente do Contratante;
- 13.3.4 Manter, durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, conforme dispõe o inciso XVI do art. 92 da Lei Federal 14.133/2021;





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

13.3.5 Garantir a execução qualificada da contratação durante o período de ou vigência, conforme definido no Termo de Referência.

13.4 - Das Obrigações do Servidor Participante da Formação

13.4.1 - Participar de todas as palestras, painéis e oficinas, observando pontualidade e assiduidade.

13.4.2 - Em caso de ausência, justificar nos termos da Lei Estadual nº46/1994, junto à sua chefia imediata.

13.4.3 - Realizar as atividades aplicadas pela equipe formadora.

13.4.4 - Cumprir com o mínimo das atividades previstas para o recebimento da certificação.

13.4.5 - Apresentação de documentos comprobatórios, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após o término do curso ao RH da Sedu, com a justificativa dos motivos supervenientes que impediram a participação no evento, quando for o caso.





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Vitória, 22 de setembro de 2026.

Matheus Donna Volponi
Gerente – GEAD
mdvolponi@sedu.es.gov.br
(27) 3636-7610

Diana Fernandes de Souza Bastos
Gestor de Projetos – GEAD
dfsbastos@sedu.es.gov.br
(27) 3636-7642

Ederson Pauletti
Professor B – GEPRO/CEFOPE
epauletti@sedu.es.gov.br
Tel.: 27 3636-7820/7821

Vanderson Moreira Silva Alves
Professor B – GEPRO/CEFOPE
Tel.: 27 3636-7820/7821
vmsilva@sedu.es.gov.br

Ludmila Covre da Costa
Supervisor I – Gepro/CEFOPE
Tel: 27 3636-7820/7821
lccosta@sedu.es.gov.br

Ana Beatriz Ribeiro Ferreira
Professor P - GEPRO/CEFOPE
Tel.: 27 3636-7820/7821
abrferreira@sedu.es.gov.br





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

ANEXO I: PROPOSTA COMERCIAL E PROGRAMAÇÃO DO EVENTO

ANEXO 01 - PROPOSTA COMERCIAL E PROGRAMAÇÃO



Curitiba, 16 de Setembro de 2026

Proposta nº 37.473/2026

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO ESPÍRITO SANTO - SEDU

A/C: DIANA FERNANDES DE SOUZA BASTOS

Encaminho a proposta acerca do 7º Seminário Nacional de Terceirização de Serviços, que será realizado nos dias 16 a 19 de Novembro de 2026, no formato presencial em Foz do Iguaçu/PR.

1 INVESTIMENTO ESPECIAL PARA CONTRATAÇÃO:

Inscrições	Valor por inscrição	Desconto	Total do Investimento
9	5.985,00	9.695,70	44.169,30

2 O INVESTIMENTO PARA CONTRATAÇÃO CONTEMPLA:

- a) Inscrição no Seminário e Acesso às Palestras Presenciais;
- b) Certificado Digital de Conclusão do Treinamento;
- c) Material Didático Exclusivo Impresso;
- d) Almoço e Coffee Break.

3 CARGA HORÁRIA:

32 (Trinta e Duas Horas)

4 INSTRUÇÕES PARA PAGAMENTO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO:

Emitir ao Instituto Negócios Públicos do Brasil Estudos e Pesquisas na Administração Pública Ltda . CNPJ: 10.498.974/0002-81. Devendo o respectivo pagamento ser efetuado através da conta:



Banco do Brasil AG.1622-5 Conta: 20504-4

VALIDADE DA PROPOSTA: 16/10/2026

Atenciosamente,
POLYANA PASCOAL LORENZATO
Consultor Comercial

Instituto Negócios Públicos
Telefone: (41) 3778-1887
WhatsApp: (41) 98877-0234
falecom@institutonp.com.br

Av. José Maria de Brito, 1707 - Jd. das
Nações, Foz do Iguaçu/PR
CEP: 85.864-320





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

7º Seminário Nacional de
TERCEIRIZAÇÃO
de SERVIÇOS

16 A 19 | NOVEMBRO | 2026

EVENTO PRESENCIAL

Foz do Iguaçu | PR

O EVENTO

O Instituto Negócios Públicos apresenta o Seminário Nacional de Terceirização – o evento mais especializado e atual do mercado. Faça parte do time que verdadeiramente sabe contratar serviços terceirizados na Administração Pública de alta performance, não apenas à luz das normas, em especial, da Nova Lei de Licitações e Contratos, e jurisprudência dos órgãos de controle atinentes às contratações, mas também norteado pelas tendências e orientações trabalhistas, previdenciárias, contábeis e tributárias envolvidas. Atentos aos desafios enfrentados pelos gestores públicos, frente à miríade de requisitos a cumprir, e sem deixar de observá-los, o nosso intuito é ir além: todos os temas levados a debate são orientados ao aumento da performance nas contratações, com o objetivo de melhorar a gestão pública e seus serviços, otimizar processos, reduzir custos administrativos e tornar a Administração cada dia mais profissional e eficiente. Atentos aos desafios enfrentados pelos gestores públicos, frente à miríade de requisitos a cumprir, e sem deixar de observá-los, o nosso intuito é ir além: todos os temas levados a debate são orientados ao aumento da performance nas contratações, com o objetivo de tornar a Administração cada dia mais profissional e eficiente. No seminário você aprenderá, realmente a contratar serviços e não meramente o fornecimento de mão de obra. Para isso, todas as palestras e debates irão apresentar alternativas e mecanismos viáveis para contratação de serviços de forma segura e eficiente, enfrentando os desafios relacionadas ao planejamento das contratações, incluindo a necessária construção dos Estudos Técnicos Preliminares, a previsão de documentos de habilitação específicos e necessários para a boa seleção dos fornecedores de serviços, enfrentamento das principais dificuldades na elaboração e análise das planilhas de custos e formação de preços, os procedimentos fiscalizatórios mais relevantes, a aplicação do IMR, as boas práticas de gestão contratual e a busca pela manutenção do equilíbrio econômico-financeiro em contratos de natureza continuada. Não custa repetir – tudo isso à luz da Nova Lei de Licitações e Contratos. Você é nosso convidado de honra, ator fundamental da transformação na Administração Pública. **NÃO PERCA!**

A organização do evento se reserva no direito de realizar, de forma superveniente, alterações na programação. A substituição de palestrante poderá ocorrer em face da indisponibilidade do palestrante/instrutor após a confirmação do convite ou mesmo em razão de caso fortuito ou força maior.

PÚBLICO-ALVO

Departamento de compra; Departamento de planejamento; Departamento de serviços contínuos e terceirizados; Gestores e fiscais de contratos; Agentes de licitação; Pregoeiros e equipe de apoio; Auditores; Superintendentes e Diretores; Gestores de áreas; Assessores e procuradores jurídicos; Áreas de compliance e governança; Empresas interessadas em contratar com a Administração Pública.

CARGA HORÁRIA: 32 HORAS

MATERIAL DE APOIO

- **Apostila** com conteúdo exclusivo do evento
- **Certificado Geral** com carga horária de 32 horas será disponibilizado através da nossa plataforma: npevents.com.br





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

7º Seminário Nacional de
TERCEIRIZAÇÃO
de **SERVIÇOS**

16 A 19 | NOVEMBRO | 2026

EVENTO
PRESENCIAL

Foz do Iguaçu | PR

Programação

SEG | 16.Nov

o dia "d" do planejamento inovado

08h00 às 09h00	Credenciamento
09h00 às 09h15	Abertura do Evento Negócios Públicos
09h15 às 10h45	A arte de inovar na contratação e gestão de serviços terceirizados. Palestrante: Michelle Marry
10h45 às 12h30	Terceirização de mão de obra no Brasil e uso de ferramentas de IA – vamos otimizar o eterno RH? Palestrante: Thiago Zagatto e Lindineide Cardoso
12h30 às 14h00	Almoço
14h00 às 16h00	ETP e TR em serviços terceirizados: como construir especificações auditáveis sem repetições desnecessárias. Foco em: dimensionamento da contratação, definição de unidades de medida, alinhamento com fiscalização futura Palestrante: Michelle Marry
16h00 às 16h30	Coffee break
16h30 às 17h30	Podemos selecionar melhor nossos parceiros? Exigências de qualificação e contratuais possíveis e eficazes. Quem pode ser nosso parceiro? ME/EPP, Simples Nacional, Cooperativa, Pessoa Física, MEI, OS, OSCIP, Cooperativas, Entidade Sem Fins Lucrativos, Sócios de empresas - afinal quem pode participar das licitações? Palestrante: Karine Machado





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO



TER | 17.Nov

o dia "d" das modelagens e estratégias de contratação

Foco: como estruturar soluções modernas e juridicamente seguras

09h00 às 10h45	Terceirização Fashion! Credenciamento, Registro de Preços, Contrata Mais Brasil para serviços terceirizados: o que cabe no seu bolso? Foco: estruturação, governança e riscos de descontrol. Palestrante: Thiago Zagatto
10h45 às 12h30	Julgamento, habilitação e exequibilidade: como decidir com base nos entendimentos recentes do TCU Conteúdo integrado: critérios de julgamento, diligência x inovação, análise de exequibilidade em serviços contínuos, decisões críticas documentadas. Palestrante: Karine Machado
12h30 às 14h00	Almoço
14h00 às 16h00	Facilities Prediais: integração dos serviços – gestão por performance e os desafios básicos: burocracia da gestão trabalhista. Inovar para conciliar! Palestrante: Thiago Zagatto
16h00 às 16h30	Coffee break
16h30 às 17h30	Mesa Técnica Avançada Modelagens modernas sob o crivo dos órgãos de controle: o que passa e o que não passa. Palestrantes: Thiago Zagatto, Lindineide Cardoso e Karine Machado.





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

7º Seminário Nacional de
TERCEIRIZAÇÃO
de **SERVIÇOS**

16 A 19 | NOVEMBRO | 2026

EVENTO
PRESENCIAL

Foz do Iguaçu | PR

QUA | 18.Nov o dia "d" do orçamento estimado

Demonstração analítica dos custos: uma visão sistêmica da elaboração do orçamento estimado dos contratos de terceirização – Lindineide Cardoso e demais palestrantes em breve Repetindo o sucesso de 2025, evento com três professores desmistificando a planilha de custos!

09h00 às 10h45	Oficina intensiva de elaboração e análise de planilha de custos – serviços de apoio administrativo > Necessidade, ETP, TR, CCT Parâmetro > Coleta de dados essenciais > Módulo 1 - Composição da Remuneração
10h45 às 12h30	> Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários - Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias - Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições. - Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários.
12h30 às 14h00	Almoço
14h00 às 16h00	> Módulo 4 - Custos de Reposição do Profissional Ausente - Submódulo 4.1 – Ausências Legais - Submódulo 4.2 – Intervalo Intra jornada > Módulo 5 - Insumos Diversos > Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro
16h00 às 16h30	Coffee break
16h30 às 17h30	Reforma Tributária em Ação: Talk show dedicado aos efeitos da Reforma Tributária nos Contratos de Serviços Terceirizados Palestrantes: Thiago Zagatto, Lindineide Cardos, Thiago Bergmann e João Domingues.





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

7º Seminário Nacional de
TERCEIRIZAÇÃO
de SERVIÇOS

16 A 19 | NOVEMBRO | 2026

EVENTO
PRESENCIAL

Foz do Iguaçu | PR

QUI | 19.Nov

o dia "d" do equilíbrio e da responsabilidade

09h00 às 10h40	Glosas, retenções, alterações contratuais e pagamento pelo fato-gerador: alternativas para evitar o superfaturamento nos contratos de terceirização. Palestrantes: Thiago Zagatto
10h40 às 12h30	Aplicação de penalidades. Cláusulas proporcionais, detalhadas e completas - processo de apuração cuidadoso, conduzido sem nulidades pelos agentes competentes. Palestrante: Lindineide Cardoso
12h30 às 14h00	Almoço
14h00 às 16h00	Grandes impasses da conta vinculada: planilha adequada, retenções, liberações, reposições, compatibilização com glosas e intempéries contratuais Palestrantes: Thiago Bergmann
16h00 às 16h30	Coffee break
16h30 às 17h30	Repactuação dos contratos com mão de obra exclusiva: preclusão, CCTs distintas, contratos híbridos (com e sem DEMO), efeitos retroativos e outros pontos polêmicos. Palestrantes: Thiago Zagatto e Lindineide Cardoso





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO



Coordenação Técnica

Lindineide Cardoso

Servidora Pública Federal, Especialista em Licitações e Contratos



Advogada, servidora pública há mais de 20 anos. Professora e instrutora em licitações e contratos. Especialista em Licitações e Contratos e em Direito Processual Civil, com habilitação para o Magistério Superior na área do Direito. Ex-empregada pública da Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e Parnaíba – Codevasf. Servidora pública de carreira da Justiça Eleitoral. Membro do Instituto de Direito Administrativo de Alagoas – IDAA/AL. Membro do Comitê de Governança das Contratações da Rede Governança Brasil. Vasta experiência em Direito Administrativo, com ênfase na fase da Execução Contratual e em Gestão e Fiscalização de Contratos. Palestrante, escritora e instrutora. Colunista do portal Sollicita, na coluna Loucas por Licitações. Coordenadora de Equipes de Planejamento de Contratações. Ex-Chefe da Seção de Gestão de Contratos - SEGEC, do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas. Ministrante de cursos e palestras, virtuais e presenciais, para servidores de Institutos Federais de Educação, Universidades Estaduais e Federais, Prefeituras e Câmaras Municipais, Conselhos Federais, TRF, TRT, autarquias e empresas públicas federais e estaduais. Criadora do perfil no Instagram @o_xdagestao onde compartilha, com alegria e muito carinho, conhecimento sobre Execução Contratual e Gestão e Fiscalização de Contratos.

Thiago Zagatto

Auditor Federal de Controle Externo do Tribunal de Contas da União



Atuou como dirigente na Secretaria de Aquisições Logísticas do TCU (Selog/TCU). Atualmente é Assessor de Ministro do TCU. Advogado e Engenheiro Civil.

Mestre em Direito Econômico. Membro da Comissão Própria de Avaliação de Pós-Graduação (CPA) do Instituto Serzedello Corrêa ISC/TCU. Professor da Pós-Graduação em Licitações na Unibrasil. Palestrante em diversos congressos, seminários eventos relacionados à gestão pública.





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO



Palestrantes

Karine Machado

Auditora Federal de Controle Externo do Tribunal de Contas da União



Auditora Federal de Controle Externo do Tribunal de Contas da União, onde é servidora desde 1994. Graduada em Direito, possui MBA em Gestão da Administração Pública. É coautora dos livros Novo Regime Jurídico de Licitações e Contratos das Empresas Estatais – Análise da Lei nº 13.303/2016 e Terceirização – Legislação, Doutrina e Jurisprudência, ambos editados pela Editora Fórum, além da publicação Licitações & Contratos - Orientações Básicas, editado pelo Tribunal de Contas da União. Conteudista do curso "Prestação de Contas: Dever do Gestor, Direito da Sociedade", promovido pelo TCU. Palestrante de diferentes cursos nas áreas de licitações e contratos, convênios e tomada de contas especial. Instrutora do Instituto Serzedello Correa do TCU, do Instituto dos Magistrados do Distrito Federal (IMAG-DF) e da Pós-Graduação em Licitações e Contratações Públicas do Complexo de Ensino Renato Saraiva Ltda (CERS). Membro do Instituto Nacional de Contratação Pública – INCP.

Thiago Bergmann

Analista do TSE



Thiago Bergmann é Analista do TSE. Mestre em Administração, área de concentração Finanças, pela Universidade de Brasília. Bacharel em Ciências Contábeis e licenciado em Matemática também na Universidade de Brasília. Analista Judiciário, especialidade Contabilidade, no Tribunal. Superior Eleitoral com atuação nas áreas de auditoria e de licitações. Foi auditor-chefe do TSE e conselheiro deliberativo e fiscal da Funpresp-Jud e presidente do Comitê de Auditoria da Empresa de Planejamento e Logística. Professor do tema Licitações e Contratos da ENAP, ESAF e diversas empresas privadas e Governança Corporativa, Compliance e Riscos do IBMEC.



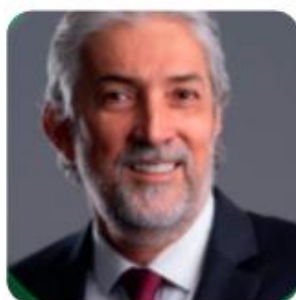


GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO



João Domingues

Auditor Federal de Finanças e Controle da Controladoria-Geral da União (CGU).



Auditor Federal de Finanças e Controle da Controladoria-Geral da União (CGU). Especialista em Orçamento Público pelo Instituto Serzedello Corrêa (ISC) e em Gestão Pública pela Escola Nacional de Administração Pública (Enap). Atualização em Licitações e Contratos pela Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais (PUC MG). Professor da Enap nas áreas de gestão e fiscalização de contratos, termo de referência e edital. Professor e conferencista em diversos eventos de contratação pública. Professor de Licitação e Contrato no curso de Pós-graduação do Instituto Goiano de Direito (IGD). Criador e fundador do Portal L&C (<http://www.licitacaocontrato.com.br/>).

Michelle Marry

Advogada da União



Advogada da União desde 2007. Atualmente é Coordenadora-Geral de Assuntos Extrajudiciais e Diretora substituta no Departamento de Assuntos Extrajudiciais da Consultoria-Geral da União/AGU. Foi Coordenadora-Geral de Análise Jurídica de Licitação e Contratos na Consultoria Jurídica do Ministério da Justiça e Segurança Pública e substituta do Consultor Jurídico Adjunto. Mestre em Direito Constitucional pelo IDP. Pós-graduada em direito público pela Universidade de Brasília, pelo Instituto Brasiliense de Direito Público – IDP e pela Faculdade Projeção. Coautora do livro "RDC – Regime Diferenciado de Contratações", do Livro Tratado da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos: Lei 14133/21 Comentada por Advogados Públicos, do livro Governança e Compliance no Setor Público, do livro Compras Públicas Centralizadas no Brasil, do Manual Prático de Contratações Públicas: Redigido por Advogados Públicos, do Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos: Aspectos relevantes da Lei nº 14.133/21 e autora do e-book As parcerias entre os setores público e privado como mecanismo de implementação de políticas públicas. Autora de diversos artigos relacionados ao tema. Professora de cursos e pós-graduações e Palestrante. É membra do Instituto de Direito Administrativo do Distrito Federal - IDADF e do Instituto Nacional da Contratação Pública-INCP e diretora da revista. É Coordenadora da Câmara Nacional de Licitação e Contratos Administrativos da Consultoria-Geral da União - CGU/ AGU e membra da Câmara Nacional de Convênios e Instrumentos Congêneres da CGU/AGU. Estudou Fundamentos do Direito Americano na Thomas Jefferson School of Law 2011 (EUA - 2011) Estudou Sobre Mecanismos de Controle e Combate à Corrupção na Contratação Pública (Portugal - 2012). É certificada pela FGV em Negociação Avançada e em Termo de Ajustamento de Conduta. É certificada pelo Banco Mundial em Treinamento Sobre o Regulamento de Aquisições para Mutuários de Operações de Financiamento de Projetos de Investimento





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

7º Seminário Nacional de
TERCEIRIZAÇÃO
de **SERVIÇOS**

16 A 19 | NOVEMBRO | 2026

EVENTO
PRESENCIAL

Foz do Iguaçu | PR

LOCAL DO EVENTO

Evento ministrado presencialmente em Foz do Iguaçu/PR!

Serão 4 dias de Seminário, realizado do dia 16 ao dia 19 de Novembro de 2026, no período da manhã, das 09h00 as 12h30, e da tarde, das 14h00 as 17h30. Totalizando 32 horas de capacitação.

Mabu Thermas Grand Resort

Av. das Cataratas, 3175 | Vila Yolanda

Foz do Iguaçu/PR | CEP 85.853-000

Reservas: 4002-6040



TABELA HOSPEDAGEM PARTICIPANTES (RUN OF THE HOUSE)			
APARTAMENTO	VALOR DIÁRIA	TAXA ISS	TAXA DE TURISMO/POR APTO
SINGLE	R\$702,08	5%	R\$3,90
DUPLO	R\$809,31	5%	R\$3,90
TRIPLO	R\$1.004,54	5%	R\$3,90
QUÁDRUPLO	R\$1.200,63	5%	R\$3,90

8 MOTIVOS PARA VOCÊ PARTICIPAR!

Credibilidade

Mais de 20 anos de atuação no Mercado de Terceirização.

Nossa Paixão

Temos orgulho de realizar os maiores eventos do Brasil.

Imersão

4 dias de aprendizado intenso, focando na sua capacitação!

Autoridades

Os melhores doutrinadores e palestrantes.

Transformação

Mais de 20.000 agentes públicos capacitados.

Evento Inovador

Saia na frente com o conhecimento atualizado adquirido.

Networking

Aproveite para conhecer gente nova e fazer conexões.

Certificação

Participação reconhecida através de certificado.





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO



INSCRIÇÃO

INVESTIMENTO

R\$5.985,00 (por participante)

ESTÁ INCLUSO NO INVESTIMENTO

- **04** Almoços e **04** Coffee Breaks.
- **Apostila** com conteúdo exclusivo.
- **Livro digital:** "Licitações e Contratos Administrativos – Lei 14.133/21 – Licitações – Normas Correlatas";
- **Certificado geral** com carga horária de 32 horas será disponibilizado através da nossa plataforma: npevents.com.br

PAGAMENTO

O pagamento da inscrição deverá ser efetuado, em parcela única, em nome de: Instituto Negócios Públicos do Brasil Estudos e Pesquisas na Administração Pública Ltda. (CNPJ 10.498.974/0002-81). No seguinte banco credenciado:



Agência: 1622-5
Conta Corrente: 20504-4

CONTATO

Instituto Negócios Públicos

Telefone: (41) 3778-1887
Whatsapp: (41) 98877-0234

seminarios@negociospublicos.com.br
negociospublicos.com.br/terceirizacao/

R. Dr. Brasílio Vicente de Castro, 111
Campo Comprido | Curitiba/PR
CEP: 81.200-526





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

ANEXO II: DO TERMO DE REFERÊNCIA - CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO

Para fins de habilitação, deverá o prestador de serviços comprovar os seguintes requisitos:

1- HABILITAÇÃO JURÍDICA

- 1.3 **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 1.4 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

2 - HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- 2.3 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;
- 2.4 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 2.4.1 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 2.4.2 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar 123/2006 estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.
- 2.5 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, expedida conjuntamente pela Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente aos créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social;
- 2.6 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual (onde for sediada a empresa e a do Estado do Espírito Santo, quando a sede não for deste Estado);
- 2.7 Prova de regularidade com a Fazenda Pública Municipal da sede da contratada;
- 2.8 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), mediante certidão expedida pela Caixa Econômica Federal;
- 2.9 Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho;





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

- 2.10 Caso o objeto contratual venha a ser cumprido por filial da contratada, os documentos exigidos neste item também deverão ser apresentados pela filial executora do contrato, sem prejuízo para a exigência de apresentação dos documentos relativos à sua matriz.
- 2.11 Nos casos de microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas, não se exige comprovação de regularidade fiscal para fins de habilitação, mas somente para formalização da contratação, observadas as seguintes regras:
- 2.11.1 A contratada deverá apresentar, à época da habilitação, todos os documentos exigidos para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que apresentem alguma restrição.
- 2.11.2 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista, é assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- 2.11.3 O prazo a que se refere o item anterior poderá, a critério da Administração Pública, ser prorrogado por igual período.
- 2.11.4 Em caso de atraso por parte do órgão competente para emissão de certidões comprobatórias de regularidade fiscal, ou trabalhista, a contratada poderá apresentar à Administração outro documento que comprove a extinção ou suspensão do crédito tributário, respectivamente, nos termos dos arts. 156 e 151 do Código Tributário Nacional, acompanhado de prova do protocolo do pedido de certidão.
- 2.11.5 Na hipótese descrita no inciso anterior, a contratada terá o prazo de 10 (dez) dias, contado da apresentação dos documentos a que se refere o parágrafo anterior, para apresentar a certidão comprobatória de regularidade fiscal ou trabalhista.
- 2.11.6 O prazo a que se refere o item anterior poderá, a critério da Administração Pública, ser prorrogado por igual período, uma única vez, se demonstrado pela contratada a impossibilidade de o órgão competente emitir a certidão.
- 2.11.7 A formalização da contratação fica condicionada à regularização da documentação comprobatória de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos dos incisos anteriores, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções legais.

3 HABILITAÇÃO TÉCNICA

- 3.3 Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso.
- 3.3.1 Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas: 01 – Atestado de





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Capacidade Técnica que comprove a prestação de serviços de treinamento e qualificação profissional.

- 3.4 Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.
- 3.5 Os atestados de capacidade técnica podem ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa contratada.
- 3.6 Em caso de apresentação pela contratada de atestado de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte, observar-se-á o disposto no art. 67, §§ 10 e 11, da Lei 14.133/2021.
- 3.7 A contratada disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

4 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- 4.3 Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede da contratada, caso se trate de sociedade simples ou de pessoa física;
- 4.4 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do contratada, para as demais pessoas jurídicas;
- 4.5 Caso a contratada se encontre em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, deverá apresentar certidão emitida pela instância judicial competente certificando que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar da contratação, além de cumprir todos os demais requisitos de habilitação exigidos por este Edital.





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

ANEXO III: ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA E DECLARAÇÃO DE EXCLUSIVIDADE



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Certifica-se, a pedido da parte interessada, que a empresa Instituto Negócios Públicos do Brasil – Estudos e Pesquisas na Administração Pública – INP - Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 10.498.974/0002-81, com sede na Avenida José Maria de Brito, nº 1.707, bairro Jardim das Nações, Foz do Iguaçu/PR, CEP 85.864-320, ministrou de forma presencial o "6º Seminário Nacional de Terceirização de Bens e Serviços", ocorrido no período de 10/11/2025 a 13/11/2025, com carga horária de 32 horas, para qualificação de servidores do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, por intermédio da Procuradoria-Geral de Justiça, inscrita no CNPJ sob nº 20.971.057/0001-45, localizada na Av. Álvares Cabral, nº 1.690, Santo Agostinho, Belo Horizonte/MG, CEP 30.170-008, conforme Ato de inexigibilidade nº 9496734, de 05/11/2025, Processo SEI nº 19.16.3902.0089625/2025-21.

Conforme informações prestadas pela Diretoria de Fiscalização Administrativa dos Contratos de Terceirização - DFIT, na pessoa da servidora Ana Regina Ribeiro (9647034), a empresa "cumpriu satisfatoriamente os compromissos assumidos com este órgão".

Ressalta-se que atuaram no referido curso presencial, como palestrantes, os professores: Lindineide Cardoso, Flaviana Paim, Thiago Zagatto, Franklin Brasil Santos, Viviane Mafissoni e Evaldo Ramos.

Por fim, certifica-se que, após pesquisas aos arquivos da Diretoria de Gestão de Contratos e Convênios, inexistiu qualquer apontamento relativo à instauração de processo administrativo de responsabilização de fornecedores com vistas à apuração de irregularidade na prestação do objeto pela Contratada.

Isso posto, considerando as informações supra, registra-se que as obrigações assumidas pela Contratada foram cumpridas de forma satisfatória, conforme programado, emitindo-se o presente atestado para os fins de direito.

Silviene F. da Rocha

Diretoria de Gestão de Contratos e Convênios

Coordenadora



Documento assinado eletronicamente por **SILVIENE FERREIRA DA ROCHA, COORDENADOR II**, em 25/02/2026, às 20:07, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.

Atestado de Capacidade Técnica 9768602

SEI 19.16.3898.0000609/2026-44 / pg. 1



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.mpmg.mp.br/sei/processos/verifica>, informando o código verificador **9768602** e o código CRC **AA05423B**.

Processo SEI: 19.16.3898.0000609/2026-44 / Documento SEI: 9768602

Gerado por: PGJMG/PGJAA/DG/SGA/DGCT

AVENIDA ÁLVARES CABRAL, 1740 6º ANDAR - Bairro SANTO AGOSTINHO - Belo Horizonte/ MG





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, que o INP - Instituto Negócios Públicos do Brasil Ltda, inscrito no CNPJ nº **10.498.974/0002-81**, localizado na Av. José Maria de Brito nº 1707, Jd. das Nações – Foz do Iguaçu, realizou o **6º Seminário Nacional de Terceirização de Bens e Serviços**, que ocorreu de **10 à 13 de novembro de 2025**, presencialmente em Foz do Iguaçu/PR e com carga horária de **32 (trinta e duas) horas**.

Na execução do referido evento, o Instituto Negócios Públicos, cumpriu com todas as condições estabelecidas para o serviço, evidenciando sua plena capacidade técnica, realçada pela atuação de professores renomados pelo domínio dos conteúdos apresentados e metodologia de ensino eficaz, que proporcionaram positivos resultados aos participantes do treinamento.

Santos, 29 de dezembro de 2025

JULIO CEZAR ALVES DE
OLIVEIRA:45030685715

Assinado de forma digital por
JULIO CEZAR ALVES DE
OLIVEIRA:45030685715
Dados: 2025.12.29 09:42:59
-03'00'

JULIO CEZAR ALVES DE OLIVEIRA
DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

MINISTÉRIO DE
PORTOS E
AEROPORTOS



Av. Conselheiro Rodrigues Alves, s/nº . Macuco . Santos/SP . Brasil . Tel.: 55 (13) 3202.6565
www.portodesantos.com.br





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, que o INP - Instituto Negócios Públicos do Brasil Ltda., inscrito no CNPJ nº 10.498.974/0002-81, localizado na Av. José Maria de Brito nº 1707, Jd. das Nações – Foz do Iguaçu/PR realizou o 6º Seminário Nacional de Terceirização de Bens e Serviços, que ocorreu de 10 à 13 de novembro de 2025 presencialmente em Foz do Iguaçu/PR e com carga horária de 32 (trinta e duas) horas.

Na execução do referido evento, o Instituto Negócios Públicos, cumpriu com todas as condições estabelecidas para o serviço, evidenciando sua plena capacidade técnica, realçada pela atuação de professores renomados, domínio dos conteúdos apresentados e metodologia de ensino, que proporcionaram agregar conhecimento aos participantes do treinamento.

Sendo verdade, firma-se o presente.

Cascavel/PR, 19 de dezembro de 2025.

Ali H. Haidar
Secretário de Saúde
Decreto nº 19.146/2025





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO



DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins, os dados e informações a seguir:

- 1) **EMPRESA:** Instituto Negócios Públicos do Brasil – Estudos e Pesquisas na Administração Pública – INP – Ltda, inscrita no CNPJ nº 10.498.974/0001-09, situada na Rua Izabel a Redentora Nº 2356, Centro – São José dos Pinhas/PR.
- 2) **REPRESENTANTE LEGAL:** Sr. Rudimar Barbosa dos Reis, Sócio Administrador, portador do RG nº 4086763-5 PR e CPF nº 574.460.249-68.
- 3) **PRODUTO/SERVIÇO:** A empresa acima declara que detém total exclusividade, conforme previsto no §1º do artigo 74 da Lei n. 14.133/2021 pressupõe inviabilidade de competição sendo assim todos os direitos de promoção, divulgação, comercialização e realização do evento denominado “7º Seminário Nacional de Terceirização de Serviço”, que será realizado de 16 a 19 de novembro de 2026, no formato presencial, em **Foz do Iguaçu/PR**.
 - 32 horas de capacitação de qualidade
 - Atualização e consolidação das novas normas legais
 - Material didático elaborado exclusivamente para o evento
 - Presença dos mais renomados palestrantes e professores
 - Excelência de capacitação do Grupo Negócios Públicos
 - Network com participantes de todo o Brasil

Curitiba/PR, 21 de setembro de 2026.



INSTITUTO NEGÓCIOS PÚBLICOS DO BRASIL ESTUDOS E P
1048874000109
Data: 21/09/2026 12:05
Verifique em: https://validar.it.gov.br/
Assinado digitalmente via whotmudocli

INSTITUTO NEGÓCIOS PÚBLICOS DO BRASIL
RUDIMAR BARBOSA DOS REIS



Tel.: 41 3778.1710
Cel.: 41 98877.0234

falecom@institutonp.com.br

Av. José Maria de Brito, 1707
Jardim das Nações - Foz do Iguaçu/PR

negociospublicos.com.br



Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

EDERSON PAULETTI
PROFESSOR B
GEPRO - SEDU - GOVES
assinado em 22/09/2026 11:47:27 -03:00

DIANA FERNANDES DE SOUZA BASTOS
GESTOR DE PROJETOS GP-FG
GEAD - SEDU - GOVES
assinado em 22/09/2026 15:27:13 -03:00

VANDERSON MOREIRA SILVA ALVES
FUNCAO GRATIFICADA TECNICA FGT
GEPRO - SEDU - GOVES
assinado em 22/09/2026 13:44:31 -03:00

MATHEUS DONNA VOLPONI
GERENTE QCE-03
GEAD - SEDU - GOVES
assinado em 22/09/2026 11:48:11 -03:00

LUDMILA COVRE DA COSTA
SUPERVISOR I
GEPRO - SEDU - GOVES
assinado em 22/09/2026 13:39:44 -03:00

ANA BEATRIZ RIBEIRO FERREIRA
PROFESSOR P
GEPRO - SEDU - GOVES
assinado em 22/09/2026 11:48:07 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 22/09/2026 15:27:13 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por EDERSON PAULETTI (PROFESSOR B - GEPRO - SEDU - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2026-DQXKK7>

